



PROJETO DE LEI Nº 184, de 16 de novembro de 2021.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 17,86% (dezessete, virgula oitenta e seis por cento) do valor total do seu orçamento, utilizando, para tanto, os recursos disponíveis previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de novembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares ao orçamento vigente".

O projeto de lei que altera o percentual autorizado na lei de orçamento para a abertura de créditos adicionais suplementares se justifica pelas seguintes razões:

1 - A lei orçamentária fixou a despesa em 448 milhões, porém a estimativa de arrecadação para o ano de 2021 é de, em torno, 650 milhões. Isso resulta em um excesso de arrecadação estimado em R\$ 202 milhões, mas deste valor pretende-se utilizar o montante de 50 milhões.

2 - Além disso, o Município obteve superávit financeiro em 2020 no valor total de R\$ 172 milhões, mas, deste valor, pretende utilizar em 2021 o montante de 30 milhões.

3 - Ambos valores que acrescem o valor do orçamento para execução totalizam R\$ 80 milhões (50 milhões de excesso e 30 milhões de superávit) que, dividido pelo orçamento original, resulta em 17,86%.

Lei orçamentária Anual 3494/2020 –	R\$ 448.000.000,00
Excesso de Arrecadação 2021 -	R\$ 50.000.000,00
Superávit 2020 que pretende ser utilizado –	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$ 80.000.000,00

$$80\text{milhões} \times 100 \div 448\text{milhões} = 17,86\%$$

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.





§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

São por essas razões, excelentíssimos Srs. Edis, especialmente em razão do excesso de arrecadação, é que o Município se vê em situação premente no pedido de autorização adicional para abertura de créditos suplementares, sem o que se tornará inviável a execução orçamentária desse excesso de arrecadação, que abarca, inclusive, as demandas da saúde, educação (investimentos e custeio) e o Fundeb (investimento e custeio).

Ademais, importante informar que em outubro de 2021 o Tribunal de Contas de Minas Gerais, modificou a forma de apuração do cumprimento legal do índice da educação, com a alteração da normativa do SICOM o cálculo de receita foi revisado e, portanto há necessidade de maior aplicação de recursos na educação para que sejam atingidos os limites constitucionais de 25%, razão pela qual se faz necessário a abertura de créditos adicionais suplementares na educação e no FUNDEB para atingir os limites estabelecidos de 90% no FUNDEB e 25% na educação.

Contando com a compreensão desta incólume casa municipal de leis, contamos com a sua unânime aprovação **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.





Itabirito, 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 456/2021-GP

Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

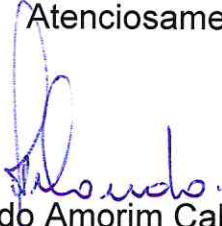
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares ao orçamento vigente".

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu costumeiro apoio, apreciando e aprovando o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO – MG.

*Recebido em
16/11/2021
W. B. Marques*

